



UNICAMP

Fis Nº 31
Proc Nº 21P 18.660-10
Rub Lilian

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
FEIRA DE SANTANA E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS**



Universidade Estadual
de Feira de Santana

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**, entidade autárquica do Estado da Bahia, com sede na Avenida Transnordestina, s/n – Novo Horizonte, CEP 44036-900, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.045.546/0001-73, doravante denominada **UEFS**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. **JOSÉ CARLOS BARRETO DE SANTANA**, brasileiro, casado, designado através do Ato de Nomeação de 11 de maio de 2007, portador do RG nº 0122075277, CPF nº 111006565-53, residente e domiciliado em Feira de Santana – Ba, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, entidade autárquica do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, doravante denominada **UNICAMP**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. **FERNANDO FERREIRA COSTA**, resolvem celebrar este Ato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de **cooperação acadêmica e científica** entre a **UEFS** e a **UNICAMP**, abrangendo as áreas de **ensino, pesquisa e extensão**.

1.2. O programa de cooperação acadêmica e científica aqui estabelecida e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo o **intercâmbio de investigadores, professores e estudantes; a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades** julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

1.3. Nas atividades relacionadas com os Cursos de Pós-Graduação (stricto sensu) deverá ser observada a legislação vigente na **UEFS**.

1.4. Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em “**TERMOS ADITIVOS**”, os quais se tornarão parte integrante do presente **CONVÊNIO**, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

1.5. Poderão ser assinados tantos “**TERMOS ADITIVOS**” quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
FEIRA DE SANTANA E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS**

Fis Nº 32

Proc. Nº 71P.18.560-10



Universidade Estadual
de Feira de Santana

os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos "TERMOS ADITIVOS".

2.2. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste CONVÊNIO e em seus "TERMOS ADITIVOS", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste CONVÊNIO e seus "TERMOS ADITIVOS" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1. O Convênio destina-se a enquadrar a cooperação pedagógica, científica e cultural entre as partes, visando, entre outros, os seguintes objetivos:

- I. promover a participação de professores e investigadores em projetos e programas de investigação e desenvolvimento bilaterais e multilaterais, novos ou já em execução;
- II. implementar o intercâmbio de professores para docência em cursos de graduação (1º ciclo) e pós-graduação (2º e 3º ciclos) por períodos a determinar em cada ação;
- III. incentivar o intercâmbio de estudantes em cursos de graduação e pós-graduação, por período de um a dois semestres letivos;
- IV. desenvolver projetos de investigação conjuntos, organizar congressos e colóquios, promover intercâmbio de publicações;
- V. fazer publicações conjuntas que sejam do interesse de ambas as Instituições;
- VI. cooperar em programas de formação de pessoal investigador e técnico.



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
FEIRA DE SANTANA E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS**



Universidade Estadual
de Feira de Santana

Fis. N° 33
Proc. N° 21P.1860210
Rub. Liliam

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

4.1. A cooperação será financiada, na medida do possível:

I. pelas partes;

II. por outras fontes de financiamento, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, designadamente programas de intercâmbio entre a Europa e a América Latina.

4.2. A Universidade de origem cobrirá os gastos de viagem do seu pessoal e a Universidade anfitriã providenciará o alojamento e manutenção dos visitantes.

4.3. Ambas as partes poderão ocasionalmente, e dependendo das disponibilidades financeiras, conceder bolsas de alojamento e manutenção a estudantes que estejam a realizar estudos de pós-graduação a nível de doutoramento.

4.4. Poderá a Universidade que receba o estudante para doutoramento, em conformidade com a regulamentação em vigor, considerar a dispensa da cobrança de taxas académicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Os coordenadores deste CONVÊNIO serão designados de comum acordo entre os partícipes, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos de conformidade com o previsto neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÂMBITO

6.1. O presente Convênio poderá ser alargado a outro tipo de cooperação (acadêmico, científico ou outro) que possa interessar a ambas as instituições e que seja acordado com antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO

7.1. A cooperação objeto deste Convênio será implementada da forma seguinte:



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
FEIRA DE SANTANA E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS**



Universidade Estadual
de Feira de Santana

Fis. Nº 34
Proc. Nº 71P.18560-10

- I. Cada uma das modalidades específicas de cooperação (investigação, formação e mobilidade) será objeto de programas específicos, elaborados de comum acordo entre as duas universidades e que passarão a constituir Termos Adicionais ao presente Convênio;
- II. Esses planos serão preparados por grupos de trabalho e previamente submetidos às pertinentes instâncias acadêmicas de cada uma das partes;
- III. Os projetos de investigação terão sempre um calendário temporal bem definido e um investigador responsável em cada uma das universidades;
- IV. As partes deverão indicar um professor de cada instituição, cujo nome deverá constar do Anexo, que cuidará de execução das atividades programadas e da efetivação deste Convênio;
- V. As duas instituições realizarão periodicamente um balanço das ações realizadas ou em curso e elaborarão uma informação que será comunicada às instâncias apropriadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente CONVÊNIO, será assinado um "TERMO ADITIVO", com respectivo PLANO DE TRABALHO que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.

8.2. A descrição de que trata o item anterior conterá, pelos menos, os seguintes subitens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
FEIRA DE SANTANA E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS**



Universidade Estadual
de Feira de Santana

- h) Cronograma de desembolso dos recursos;
- i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
- j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "TERMO ADITIVO";
- k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no "TERMO ADITIVO".

8.3. O "TERMO ADITIVO" só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos Executores dos trabalhos nele previsto.

8.4. A alteração de um "TERMO ADITIVO" só se fará mediante outro "TERMO ADITIVO".

8.5. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "TERMO ADITIVO" não prejudicará os trabalhos de outros "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA NONA – DAS VISITAS

9.1. As visitas de professores e investigadores serão de dois tipos:

- a) as relacionadas com projetos de cooperação (científicos, pedagógicos, de extensão ou culturais) mais longos e que exijam uma permanência mais prolongada, que pode ir de quatro a doze meses;
- b) visitas de curta duração - de uma ou duas semanas - previstas para participação em seminários ou para a definição de projetos de cooperação.

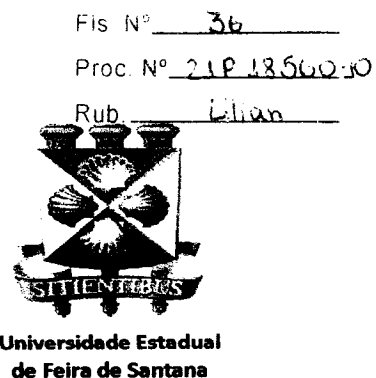
9.2. As visitas serão sempre programadas de comum acordo por ambas as partes.

9.3. Os investigadores e professores visitantes obedecerão às regras vigentes na escola ou departamento que os recebe.

9.4. A parte que acolhe dará assistência aos visitantes relativamente a formalidades administrativas e a obtenção de vistos.



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
FEIRA DE SANTANA E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS**



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESULTADOS

10.1. Será objetivo comum das duas universidades dar a maior difusão possível aos resultados das atividades do presente Convênio.

10.2. Nos trabalhos publicados em conjunto deverá constar sempre que os mesmos tiveram origem neste Convênio.

10.3. O modo de publicação dos resultados da investigação científica comum será determinado por cada grupo e de acordo com a especificidade da área em questão, em revistas especializadas, em livros, em atas, ou em outros veículos.

10.4. Os direitos autorais que resultem de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio pertencem às duas Partes em proporções a determinar caso a caso.

10.5. Nas atividades em que seja possível a obtenção de resultados de importância econômica, ambas as Partes tomarão as medidas necessárias para garantir a respectiva propriedade, assim como a proteção da propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

11.1. O presente CONVÊNIO terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

11.2. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos "TERMOS ADITIVOS".

11.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos



UNICAMP

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
FEIRA DE SANTANA E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS**



Universidade Estadual
de Feira de Santana

autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1. Este Convênio não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento.

Assim, os partícipes assinam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 3 (três) vias de idêntico teor.

Feira de Santana, _____ de _____ de _____.

Pela UEFS

Reitor - Professor. Doutor José Carlos Barreto de Santana

Pela UNICAMP

Reitor - Professor. Doutor. Fernando Ferreira Costa

Testemunhas:

1) _____

2) _____

9